



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4207/2023

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para ministrar curso teórico e prático para formação de Brigada de Incêndio para os empregados do Coren-SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DO BEM OU SERVIÇO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO ACEITÁVEL	VALOR TOTAL MÁXIMO ACEITÁVEL
1	Curso teórico e prático de Brigada de Incêndio – nível de treinamento intermediário. Carga horária de 8 horas, com parte teórica a ser ofertada na modalidade EaD e prática em campo de treinamento da Contratada, incluindo transporte e alimentação, em turmas para <u>30 (trinta) alunos e 31 (trinta e um) alunos.</u>	13404	Serviço (turma)	2	R\$ 10.968,33	R\$ 21.936,66

1.2. O contrato terá vigência pelo período de 90 (noventa) dias, em conformidade com o estabelecido no art. 105 do da Lei nº 14.133/2021, prorrogável à forma do art. 111 do mesmo Diploma Legal.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 21.936,66 (vinte e um mil novecentos e trinta e seis reais e sessenta e seis centavos).

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo corresponde à contratação de empresa especializada para ministrar curso teórico e prático para formação de Brigada de Incêndio para os empregados do Coren-SP e encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Requisitos Necessários ao Atendimento da Necessidade:

4.1.1. Os procedimentos relacionados à forma do curso, objetivos, carga horária, conteúdo programático e deverão estar vinculados e atender às disposições da IT nº 17/2019 do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, relacionados à formação em nível intermediário de brigadistas de incêndio.

4.1.2. No valor Contratado deverão estar inclusos todos os custos necessários à prestação dos serviços, sejam eles encargos, mão de obra, ambiente virtual de aprendizagem, material



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

didático, custos com o local de treinamento, transporte, alimentação dos alunos e certificados.

4.1.3. A Contratada deverá atender a critérios de higiene e sanitários relacionados à prevenção da COVID-19, tais como uso de máscaras descartáveis, disponibilização de álcool em gel e relacionados ao devido acondicionamento/disponibilização do serviço de alimentação a ser disponibilizado aos participantes, priorizando o acondicionamento individual de gêneros alimentícios, oferta de copos e luvas descartáveis etc.

4.2. Requisitos Documentais

4.2.1. Documentação comprobatória de Cadastramento de Empresa Prestadora de Serviço de Brigada de Incêndio, junto ao Corpo de Bombeiro da Polícia Militar do Estado de São Paulo, conforme dispõem o art. 5º, IX da Lei Estadual Complementar nº 1.257/2015;

4.2.2. Documentação comprobatória da licença de operação junto a CETESB, para o Campo de Treinamento, conforme artigos 26 e 58 da Lei 997, de 1976, aprovada pelo Decreto nº 8.468, de 1976;

4.2.3. Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), para o campo de treinamento, conforme exigência do Decreto Estadual nº 46.076, de 2001;

4.2.4. Certificado de Conformidade, indicando que o campo de treinamento obedece aos requisitos da NBR 14277 - Instalações e equipamentos para treinamento e combate a incêndios.

4.2.5. Declaração de que, no ato da contratação, disponibilizará instrutores com a formação exigida na IT nº 17/2019 do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

4.2.6. Declaração de que atendem ao disposto na Instrução Técnica nº 44/2011, também do CBPM-SP.

4.3. Natureza Continuada (ou não) dos Serviços

4.3.1. Não se aplica para o objeto da contratação.

4.4. Transição Contratual

4.4.1. Não haverá necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

4.4.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço, como requisito para celebração do contrato.

4.5. Critérios e Práticas de Sustentabilidade

4.5.1. Contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços contratados, sempre que cabíveis:

4.5.1.1. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

4.5.1.2. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e equipamentos que foram utilizados na prestação dos serviços.

4.5.1.3. Adoção de medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003, organizando e planejando



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

os testes do sistema de incêndio, como de mangueiras e hidrantes, que usem água tratada, de forma a não ocorrer desperdício de água tratada.

5. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

5.1. Considerando as características dos serviços a serem contratados, não se aplica a realização de vistoria. Porém, deverá o licitante declarar conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, à forma do §3º do art. 65 da Lei nº 14.133, de 2021.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Do modelo de Execução do Objeto

6.1.1.1. O curso em questão será executado em 2 (duas) turmas, uma para 30 (trinta) alunos e outra para 31 (trinta e um alunos) cada e deverá ter as suas datas de execução agendadas para ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos contados da data de vigência do Contrato, devendo a Contratante, dentro deste período apresentar a documentação de habilitação dos instrutores que ministrarão o curso, bem como obter do Coren-SP todas as informações necessárias para prestação dos serviços, podendo a data de realização do curso ser postergada ou reagendada a critério da Contratante.

6.1.1.2. Em caso de reagendamento(s), ficará a Contratante obrigada a aceitá-lo, desde que o pedido do Coren-SP seja realizado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes da ocasião do treinamento a ser remarcado. A nova data de realização do curso, a ser acordada entre as partes, não deverá ser superior a 30 (trinta) dias da data inicial agendada, a fim de não prejudicar a vigência contratual.

6.1.2. Do Conteúdo Programático e da Carga Horária

6.1.2.1. Com o objetivo de proporcionar aos alunos conhecimentos para atuar na prevenção e no combate ao princípio de incêndio, abandono e primeiros socorros, o conteúdo programático deverá abordar os módulos previstos nas tabelas “B.1” e “B.2” do “Anexo B” da IT nº 17/2019, relacionados ao nível “intermediário de treinamento”, com divisão do programa em 2 (duas) partes, **teórica e prática** a saber:

a) Parte Teórica – A ser ofertada em **Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA)**, na modalidade EaD (Ensino à Distância), englobando:

a.1) Noções Teóricas de Combate a incêndio: Introdução; aspectos legais; teoria do fogo; propagação do fogo; classes de incêndio; prevenção de incêndio; métodos de extinção; agentes extintores; EPI (equipamentos de proteção individual); Equipamentos de Combate a Incêndio (extintores, mangueira, hidrantes e acessórios); Equipamentos de detecção, alarme, luz de emergência e comunicações e Abandono de Área;

a.2) Noções Teóricas de Primeiros Socorros: Avaliação inicial; Vias Aéreas; RCP (reanimação cardiopulmonar) e Hemorragias;

b) Parte Prática – A ser ofertada após a parte teoria, em campo de treinamento da Contratada, englobando:

b.1) Noções Práticas de Combate a Incêndio: Reconhecimento das classes de incêndio; aplicação dos métodos de extinção de incêndio; aplicação de agentes extintores de incêndio; aprendizado da correta utilização de EPIs; operação de equipamentos de combate a incêndio e identificação das formas de acionamento e desativação de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

equipamentos de detecção de incêndio.

b.2) Noções Prática de Primeiros Socorros: Avaliação e reconhecimento de riscos iminentes, mecanismos de lesão, número de vítimas e o exame físico destas; descrição dos sinais e sintomas de obstruções em adultos, crianças e bebês conscientes e inconscientes e promover a desobstrução; prática de técnicas de RCP e aplicação de contenção de grandes hemorragias.

6.1.3.Carga Horária (considerando as informações da tabela B.2 do Anexo “B” da IT nº 17/2019):

6.1.3.1. Teórica de combate a incêndio: 2 (duas) horas;

6.1.3.2. Prática de combate a incêndio: 3 (três) horas;

6.1.3.3. Teórica e prática de primeiros socorros: 3 (três) horas, contemplando período teórico no AVA e prático no campo de treinamento da Contratada.

6.1.3.4. A Contratada deverá organizar as atividades prevendo um período de até 30 (trinta) minutos para realização do café da manhã e de até 1 (uma) hora para o almoço dos alunos.

6.1.4.Da Certificação

6.1.4.1. Ao final do treinamento teórico e prático a Contratada fornecerá a cada brigadista que concluir a formação ou reciclagem com mínimo de 70% em avaliação teórica e/ou prática, definida com base nos objetivos constantes da tabela B.1 da IT nº 17/2019, um certificado de participação individual no treinamento de brigada de incêndio.

6.1.4.2. Caso a formação da brigada de incêndio seja realizada por 2 (dois) instrutores em áreas diferentes (incêndio e primeiros socorros), o atestado de brigada de incêndio deve ser assinado por ambos, de acordo com o item 5.4.4 da mesma Instrução Técnica.

6.1.4.3. A Contratada deverá emitir, ainda, atestados de brigada de incêndio em nome do Coren-SP para a Sede e para o Coren-SP Educação. Os atestados deverão ser assinados por profissional devidamente habilitado e de acordo com as especificações determinadas na Norma NBR 14276 e na IT nº 01 do Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo.

6.1.4.4. Os certificados de participação e atestados deverão devendo ser encaminhados ao Coren-SP acompanhando a Nota Fiscal correspondente aos serviços prestados.

6.1.5.Da Capacitação dos Instrutores

6.1.5.1. Os profissionais designados para a formação e atualização dos brigadistas de incêndio deverão ter uma das seguintes qualificações:

a) Formação em Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, devidamente registrado nos conselhos regionais competentes ou no Ministério do Trabalho;

b) o médico e o enfermeiro do trabalho exclusivamente pelo treinamento de primeiros socorros;

c) para os componentes das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

formados no Curso Superior de Técnico de Polícia Ostensiva e Preservação da Ordem Pública ou equivalente, realizado pela Escola Superior de Bombeiros (ESB), ou, ainda, com especialização em Prevenção e Combate a Incêndio (carga horária mínima de 120 horas-aula para risco baixo ou médio e 160 horas-aula para risco alto) e técnicas de emergências médicas (carga horária mínima de 80 horas-aula para risco baixo, médio ou alto).

6.1.5.2. Os instrutores designados deverão obrigatoriamente ser credenciados no CBPM-SP;

6.1.5.3. Os treinamentos que envolvam segmentos práticos em pistas, deverão ser acompanhados, em tempo integral, por profissional habilitado na prestação de primeiros socorros.

6.1.6. Do Material Didático e dos Recursos Materiais

6.1.6.1. Para a execução do objeto a Contratada deverá providenciar:

a) Acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA, por meio de login e senha de acesso individual dos participantes, devendo disponibilizar endereço web para acesso dos participantes até a data imediatamente anterior àquela agendada para realização da parte teórica do programa;

b) Material didático em suporte digital, contendo todos os conceitos abordados no curso e relacionados às atividades de brigadista de incêndio;

c) Material didático para a realização das atividades práticas, a exemplo de extintores A, B e C, equipamentos de primeiros socorros etc.;

d) Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, que venham a ser necessários para a realização do treinamento.

e) Alimentação, em quantidade suficiente para o número de inscritos:

e.1) Café da manhã composto por café, leite, chá, suco, chocolate, açúcar, adoçante, pães, bolos, geleia, manteiga, biscoito doce e salgado, frutas *in natura* etc.;

e.2) Almoço, em sistema de “*self-service*”, contendo opções de proteínas de origem animal, opção vegetariana, arroz, feijão, guarnição (a ex. de purê de batatas ou farofa), saladas, refrigerantes (com e sem açúcar) e/ou sucos, opção de doce e/ou fruta e café.

f) lista de presença nominal para assinatura dos participantes, certificados individuais de participação e certificado de brigada de incêndio para as unidades da Contratante (Sede e Coren-SP Educação).

6.1.7. Do Local do Treinamento e da Infraestrutura

6.1.7.1. O treinamento prático ocorrerá em instalações indicadas pela Contratada, devendo ser aplicado em pista de aplicação construída especificamente para esta finalidade (campo aberto), que atenda à legislação ambiental, devidamente aprovado pelo CBPM-SP onde serão queimados óleo diesel ou GLP, para extinção do fogo.

6.1.7.2. O campo de treinamento indicado pela Contratada deverá estar situado em município da Grande São Paulo (ou em até 1 hora de deslocamento do endereço da Sede do Coren-SP) e deverá ter a aprovação da CETESB e certificação ABNT.

6.1.7.3. O Centro de Treinamento deverá ter galpão simulador (indoor) “Casa da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

fumaça”, área apropriada para simulados em áreas confinadas, possibilitando melhor aplicação dos extintores de acordo com as classes de incêndio.

6.1.7.4. O Centro de Treinamento deverá dispor de acomodações necessárias como vestiários masculino e feminino (armários com chaves e chuveiros quentes suficientes para todos) e área para a alimentação dos brigadistas em formação.

6.1.7.5. O Centro de Treinamento deverá ter ambulância e enfermaria equipada com Desfibrilador Portátil Automático (DEA) para casos de urgência dos treinandos e material para pequenos curativos (ex: picadas de insetos, pequenos ferimentos no campo de treinamento).

6.1.8. Do Transporte e deslocamento dos participantes

6.1.8.1. A Contratada será responsável pelo transporte de ida e volta dos participantes entre a Sede do Coren-SP, localizada na Alameda Ribeirão Preto, nº 82, Bela Vista, São Paulo/SP, e o campo de treinamento.

6.1.8.2. O transporte deverá ser exclusivo para os participantes do Coren-SP e ser realizado em ônibus executivo, micro-ônibus ou “vans” com ar condicionado e dotado(s) das adequadas condições de higiene e segurança (ônibus e/ou ‘vans’) e deverá respeitar a capacidade máxima de lotação do(s) veículo(s) em questão.

6.1.8.3. O local de embarque/desembarque deverá ser acordado entre o Coren-SP e a Contratada, devendo o transporte estar disponível no local de embarque ao menos 1 (uma) hora e 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para início do curso. Da mesma forma, o transporte deverá estar disponível para embarque e retorno dos alunos 15 (quinze) minutos antes do horário programado para término do curso, de modo a não proporcionar atrasos ao horário programado para chegada dos participantes à Sede do Coren-SP.

7. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

7.1. O objeto da presente contratação deverá ser cumprido à forma e condições estabelecidas no Item 06 do presente Termo de Referência.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*);

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);

8.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*);

8.4. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

8.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

8.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118);

8.6.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º).

8.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119);

8.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);

8.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*);

8.9.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

8.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º);

8.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º);

8.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF;

8.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO PARA FATURAMENTO

9.1. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

9.1.1. A medição **quantitativa** se dará unitariamente, **por turma**, considerando, para tal, a conclusão das atividades teóricas e práticas, bem como o fornecimento dos certificados devidos aos participantes e ao Coren-SP, declarando o cumprimento dos requisitos necessários à formação de brigadistas / formação de brigada de incêndio.

9.1.2. A **medição qualitativa** dos serviços observará as seguintes diretrizes:

9.1.2.1. Aplicação de mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis e objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento.

9.1.2.2. O pagamento deverá ser proporcional ao atendimento das metas, portanto, quando a contratada não produzir os resultados, ou não executar os serviços com a qualidade mínima exigida, ocorrerão descontos no pagamento devido, sem prejuízo das demais penalidades previstas no instrumento convocatório.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

9.1.2.3. A aplicação de outros mecanismos de avaliação dos serviços prestados, tal qual sanções administrativas.

9.1.3. O computo do número de reclamações/registro de ocorrência será por serviço realizado.

9.1.4. As reclamações/registro de ocorrência serão realizadas pelo Fiscal do contrato diretamente via e-mail e/ou notificação por escrito.

9.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.1. não produziu os resultados acordados;

9.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

10.2. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

10.3. O **recebimento provisório** será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

10.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato;

10.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.3.2. No prazo de até **5 (cinco) dias úteis** a partir do recebimento dos documentos da Contratada, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

10.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

10.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

10.4. No prazo de **até 10 (dez) dias úteis** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o **recebimento definitivo**, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

10.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

11. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

11.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

11.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

11.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

11.4.1. Apresentação de documentação comprobatória de Cadastramento de Empresa Prestadora de Serviços de Brigada de Incêndio, junto ao Corpo de Bombeiro da Polícia Militar



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

do Estado de São Paulo, conforme dispõem o art. 5º, IX da Lei Estadual Complementar nº 1.257/2015;

11.4.2. Apresentação de documentação comprobatória da licença de operação junto a CETESB, para o Campo de Treinamento, conforme artigos 26 e 58 da Lei 997, de 1976, aprovada pelo Decreto nº 8.468, de 1976;

11.4.3. Apresentação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), para o campo de treinamento, conforme exigência do Decreto Estadual nº 46.076, de 2001.

11.4.4. Apresentação de Certificado de Conformidade, indicando que o campo de treinamento obedece aos requisitos da NBR 14277 – Instalações e equipamentos para treinamento e combate a incêndios.

11.4.5. Declaração de que, no ato da contratação, disponibilizará instrutores com a formação exigida na IT nº 17/2019 do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

11.4.6. Declaração de que atendem ao disposto na Instrução Técnica nº 44/2011, também do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo;

11.4.7. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, por período não inferior a três anos, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado conforme requisitos da IT nº 17/2019 do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (módulo teórico e prático), com realização de simulações de Incêndio em campo de treinamento, contemplando a quantidade de, pelo menos 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total de alunos previstos (30 (trinta) alunos)

11.5. Para participar deste procedimento, a interessada deverá apresentar proposta preenchida conforme modelo do Anexo I deste Termo de Referência, datada e assinada pelo representante legal e enviada para a contratante.

11.6. Em caso de divergência entre valores numéricos e por extenso, estes prevalecerão sobre aqueles; entre preços unitário(s) e total(is), aquele(s)prevalecerá(ão) sobre este(s). Em caso de divergência entre os valores lançados no sistema e os constantes do anexo de proposta, aqueles prevalecerão sobre estes.

11.7. Os preços propostos deverão ser apresentados com 02 (duas) casas decimais.

11.8. Os preços propostos são de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Elemento de Despesa 6.2.2.1.1.33.90.39.002.018 – Palestras, Cursos, Treinamentos e Seleção de Pessoal.

São Paulo, 22 de setembro de 2023.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
INTEGRANTE TÉCNICO/REQUISITANTE	INTEGRANTE DA ÁREA DE APOIO ADMINISTRATIVO
<p>Patricia Vitorino Donha</p> <p>Assinado de forma digital por Patricia Vitorino Donha Dados: 2023.09.22 14:15:01 -03'00'</p> <p>Patrícia Vitorino Donha Assessora de Projetos de Engenharia (GEAD/APE) Matrícula 914</p>	<p>Daniela Praxedes Scarano</p> <p>Assinado de forma digital por Daniela Praxedes Scarano Dados: 2023.09.22 16:28:11 -03'00'</p> <p>Daniela Praxedes Scarano Assessora II – GCC Matrícula 1211</p> <p>Emmanuelle Lopes Garrido Alkmin Leão</p> <p>Assinado de forma digital por Emmanuelle Lopes Garrido Alkmin Leão Dados: 2023.09.22 16:35:35 -03'00'</p> <p>Emmanuelle Lopes Garrido Alkmin Leão Gerente - GCC Matrícula 1206</p>
RESPOSÁVEL PELA ÁREA REQUISITANTE	
<p>João Marcos do Nascimento</p> <p>Assinado de forma digital por João Marcos do Nascimento Dados: 2023.09.22 15:25:13 -03'00'</p> <p>João Marcos do Nascimento Gerente – GEAD Matrícula 1187</p>	